



Arquivamento do processo originador da CBEX

TC 001.239/2015-5

Tendo em vista que o Acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (Atestado do Caráter Definitivo do Julgado à peça 63);

que as Cobranças Executivas decorrente deste Acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (Termo de Montagem – peça 65 e processos de CBEXs apenso);

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, proponho:

a) o envio de comunicação ao **Ministério do Turismo** no tocante ao débito, para que proceda, após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU, à inclusão do nome do Sr. Deivson Oliveira Vidal e do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC, no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c os arts. 3º e 4º da Decisão Normativa/TCU 126/2013, em virtude de débito que lhes foram imputados sem a respectiva quitação.

Quanto às multas aplicadas ao Deivson Oliveira Vidal e ao Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC, esclareço que cabe à Advocacia Geral da União efetuar os correspondentes registros no Cadin, conforme disposto na Decisão Normativa/TCU 126/2013 e que as comunicações já foram providenciadas.

Assim, após tomada a providência relacionada no item “a”, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução 191/2006, que seja promovido o encerramento do presente processo, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU 108, de 6/5/2005.

Secex/MG, Diamb, em 1º de dezembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Rita de Cássia Pinto
TEFC, Mat. 2094/0